



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;
- 1.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.5. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.6. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.8. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.9. IN nº 73 de 05 de agosto de 2020.

2. OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de hemodiálise à beira leito, visando do atendimento nas Unidades Hospitalares da Capital do Estado de Roraima, durante o período de 12 meses, conforme ANEXO I (EP. [2035402](#)).

3. COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:

- 3.1. Coordenação Geral da Atenção Especializada – CGAE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A referida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **hemodiálise à beira leito, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital do Estado de Roraima;**
- 4.2. Considerando a Saúde é direito básico, eis que é condição primeira para a existência de qualquer outro direito. Daí o fato de a Constituição Brasileira estabelecer em seu artigo 196, que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo proteção e recuperação, mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção;
- 4.3. Considerando a Insuficiência Renal Aguda é uma das complicações mais comuns no ambiente hospitalar e sua incidência varia de acordo com a gravidade do paciente;
- 4.4. Considerando que a Lesão Renal Aguda, também denominada Injúria Renal Aguda (IRA), é

caracterizada por uma redução abrupta da função renal, que se mantém por períodos variáveis de tempo, resultando na incapacidade dos rins de exercerem suas funções básicas de excreção e manutenção da homeostase hidroeletrólítica do organismo;

4.5. Considerando o significativo aumento (60%) da necessidade de hemodiálise à beira leito (Terapia Renal Substitutiva) pelo incremento da incidência e da prevalência de insuficiência renal aguda entre os pacientes internados nas nossas unidades hospitalares;

4.6. Considerando que a referida contratação da prestação de serviço de hemodiálise à beira leito vem atender a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, sem condições clínicas de transporte e/ou remoção, bem como aqueles associados à logística para disponibilizar transporte e remoção do paciente. Além de oferecer uma assistência de qualidade, segura e em conformidade com as legislações brasileira;

4.7. Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

4.8. Nos Estados Unidos, a situação foi crítica, com uma enorme necessidade de diálise no leito. As revistas científicas de nefrologia começaram a publicar estudos com experiências e orientações a fim de otimizar recursos e planos de contingência à medida que os hospitais ficavam lotados com pacientes, não poucos desenvolvido insuficiência renal;

4.9. No Brasil, a pandemia também nos colocou diante de uma demanda crescente para hemodiálise nos hospitais. Os centros com UTI para Covid-19 chegaram a dobrar o número de diálise e quadruplicar o número de terapias renais contínuas. Esse é mais um desafio imposto no dia a dia de médicos intensivistas, nefrologistas e equipes de enfermagem pelo país;

4.10. Mas a complexidade do problema não vai acabar com a estabilização da pandemia, quantos desses pacientes que se recuperaram da infecção pela Covid-19 permanecerão com disfunção renal, necessitando ou não de hemodiálise? É esperado que a lesão renal aguda cesse após a melhora clínica do paciente, mas hoje sabemos que isso não está ocorrendo em todos os casos de pacientes infectados pelo novo Coronavírus — muitos precisam de acompanhamento nefrológico ambulatorial ou mesmo de terapia renal substitutiva. Porém, a ciência ainda não conhece com precisão quantos dos casos apresentarão essa evolução e isso é um fator complicador para que o sistema de saúde possa se preparar adequadamente para enfrentar a demanda;

4.11. Os serviços a serem contratados visam assegurar:

I. Prestação de serviços de terapia renal substitutiva em caráter contínuo e eficiente;

II. Aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Resultados esperados dentro das normas estabelecidas a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e satisfação e segurança do usuário.

4.12. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento à portadores de insuficiência Renal, promovendo economia nos processos de trabalho. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento, **sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos e medicamentos, reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, uma vez que a contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, aquisição de materiais, medicamentos e insumos e a contratação de pessoal especializado.** Observa-se ainda a desoneração da Contratante na contratação e gestão dos técnicos, profissionais de saúde e funcionários administrativos e na aquisição de insumos para o pleno funcionamento dos serviços;

4.13. Diante do exposto justificamos abertura de processo, cujo objeto é a **Prestação de serviços de hemodiálise à beira leito, visando atender as Unidades Hospitalares da Capital do Estado de Roraima.**

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O CARATÈR CONTINUO DO SERVIÇO:

5.1. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu art. 15º, estabelece que os serviços continuados sejam aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esse último conceito impõe um caráter de subsidiário aos serviços terceirizados;

5.2. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo mencionado Decreto. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário). Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração;

5.3. A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não” (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);

5.4. Sendo assim, cõgnita causa, considerando a natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o que justifica plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Saúde Pública ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

5.5. Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos e insumos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste TR, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020:

- a)** necessidade de contratações frequentes;
- b)** conveniência da contratação com previsão de prestações parceladas;
- c)** conveniência da aquisição da contratação para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d)** impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração;
- e)** sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

6.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 16 do Decreto Estadual

nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

6.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

6.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

7.1. Conforme Anexo I (EP. [2035402](#)) deste Termo de Referência;

7.2. Os objetos e/ou serviços apresentados no ANEXO I (EP. [2035402](#)) deste TR foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I (EP. [2035402](#)) e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, inciso II e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

8.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da Lei nº 123/2006, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

9. DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ENTREGA DOS INSUMOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O objeto deste TR, constante do ANEXO I (EP. [2035402](#)), deverá ser entregue na Unidades de Saúde a seguir:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - HGR	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, bairro: Aeroporto
02	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO RODRIGUES- HC	Avenida Nazaré Filgueiras, nº 2096, bairro: Dr. Sílvio Botelho.

9.2. Todos os custos referentes à execução/entrega deverão ser arcados pela contratada;

9.3. Obedecer à RDC 154 e na Nota Técnica nº 006/2009-GGTES/ANVISA do Ministério da Saúde e legislações vigentes atinentes ao objeto desse Termo de Referência;

9.4. Fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes;

9.5. Prestar o atendimento de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o contato do plantonista da Unidade;

9.6. Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado ao tratamento hemodialítico incluindo:

9.6.1. Máquinas de hemodiálise;

9.6.2. Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

9.6.3. Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;

9.6.4. Dialisadores de membrana biocompatível;

9.6.5. Linhas arteriais e venosas;

9.6.6. Isoladores de Pressão;

9.6.7. Soluções ácidas para hemodiálise;

9.6.8. Soluções básicas para hemodiálise;

9.6.9. Solução fisiológica;

9.6.10. Equipos de soro;

9.6.11. Heparina;

9.6.12. Agulhas de fistulas artério-venosa para hemodiálise;

9.6.13. Seringas descartáveis;

9.6.14. Agulhas descartáveis;

9.6.15. Compressas de gaze;

9.6.16. Luvas descartáveis e de procedimento;

9.6.17. Soluções para assepsia e anti-sepsia;

9.6.18. Equipamentos de Proteção Individual;

9.7. Fornecer às suas expensas, todo o material descartável relacionado à diálise peritoneal, incluindo:

9.7.1. Máquinas para diálise peritoneal;

9.7.2. Soluções para diálise peritoneal;

9.7.3. Equipos para diálise peritoneal;

9.7.4. Insumos específicos para a diálise peritoneal;

9.7.5. Cateter de Tenckhoff;

9.7.6. Heparina;

9.7.7. Seringas descartáveis;

9.7.8. Agulhas descartáveis;

9.7.9. Compressas de gaze;

9.7.10. Luvas descartáveis e de procedimento;

9.7.11. Soluções para assepsia e antissepsia;

9.7.12. Equipamentos de Proteção Individual;

9.8. Responsabilizar-se por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:

9.8.1. Cateter de dupla-luz ou tripla-luz para hemodiálise;

9.8.2. Dilatador;

9.8.3. Guia de arame com ponta em “J”;

- 9.8.4. Solução fisiológica;
- 9.8.5. Anestésico local;
- 9.8.6. Seringas descartáveis;
- 9.8.7. Agulhas descartáveis;
- 9.8.8. Compressas de gaze;
- 9.8.9. Luvas descartáveis e de procedimento;
- 9.8.10. Soluções para assepsia e antissepsia;
- 9.8.11. Equipamentos de Proteção Individual;
- 9.9. Fornecer e instalar os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico (acesso vascular ou peritoneal), inclusive de triplo lúmen quando indicado;
- 9.10. Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção para a realização dos serviços contratados;
- 9.11. Tratar a água utilizada no preparo do dialisato (banho de hemodiálise) com sistema de osmose reversa;
- 9.12. Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas para procedimentos e membranas sintéticas de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados;
- 9.13. Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender todas as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;
- 9.14. Prestar atendimento em pacientes críticos, internados na UTI e hemodinamicamente instáveis;
- 9.15. Entregar relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizado;
- 9.16. Realizar métodos alternativos à hemodiálise convencional, como os métodos híbridos e contínuos, em Unidades de Terapia Intensiva ou semi-intensiva, sob supervisão de médico nefrologista, tendo registro do título de especialista no Conselho Federal de Medicina como habilitação mínima;
- 9.17. Realizar toda e qualquer sessão de diálise após a devida autorização do Diretor da Unidade ou substituto por ele devidamente autorizado. A solicitação deverá ser realizada pelo médico plantonista da Unidade;
- 9.18. Disponibilizar profissional 24 horas para que a Unidade possa realizar o contato para solicitação do serviço de diálise;
- 9.19. Realizar avaliação clínica em todos os pacientes por médico Nefrologista da equipe de CONTRATADA.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. Os serviços deste TR deverá:

- 10.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com materiais regulamentados pela ANVISA e outras legislações pertinentes;
- 10.1.2. Os materiais utilizados para a execução do serviço deverão ser em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

10.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos dos serviços solicitadas no anexo I (EP. [2035402](#));

10.1.4. A execução dar-se-á somente acompanhada dos fiscais designados, atos do gestor da pasta;

10.2. No ato da execução será exigido rigorosamente que os **equipamentos e insumos** sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (EP. [2035402](#)) deste TR, e, em casos de impossibilidade de execução dos serviços deste, a empresa deverá comunicar justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias da execução, visando à análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. O objeto deste TR, constate do ANEXO I (EP. [2035402](#)) serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Provisoriamente:

a) Os serviços serão executados recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato ou membro da Comissão da Coordenação Geral da Atenção Especializada – CGAE, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

11.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto deste TR, constate do ANEXO I (EP. [2035402](#)), efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato ou membros da Comissão, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo dos serviços deste TR, constate do ANEXO I (EP. [2035402](#)), não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal;

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.3. Os serviços objeto deste TR, constate do ANEXO I (EP. [2035402](#)), serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo I (EP. [2035402](#)) deste TR ou na “Proposta de Preço”, sem demais custos para administração pública;

b) Quando apresentarem qualquer falha na execução durante a verificação de conformidade;

c) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, do serviço com as devidas assinaturas.

12. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

12.1. Em se tratando de Pregão Eletrônico Sob Sistema de Registro de Preços o compromisso da empresa vencedora em fornecer o objeto deste TR se inicia no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

12.1.1. Em se tratando de Registro de Preços cujas execução são parceladas e conforme necessidade da administração, a CGAE emitirá Requisições solicitando os serviços.

13. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

13.1. Os serviços deste Termo de Referência deverão apresentar a validade e/ou garantia do fornecedor sendo ela igual ou superior a 90 (dias), a contar da data da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** nas Unidades de Saúde do Item 9.1 do TR, ligadas a Coordenadoria Geral de Assistência Especializada – CGAE/DPSE/SESAU/RR, situada a Rua Madri, nº 180 - Aeroporto.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da habilitação apresentar:

14.1.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

14.1.2. Apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação (realização de procedimento nefrológico à beira leito);

14.1.3. Apresentar documento comprobatório de que possui corpo clínico capacitado em nefrologia e hemodiálise, e que comprove que realiza tais procedimentos especializados;

14.1.4. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente de seu domicílio legal.

15. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS POR LOTE:

15.1. Informamos que a licitação por lote, mostrou-se viável devido à compatibilidade dos itens, onde funcionamento de um depende da harmonia do outro obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços de hemodiálise à beira leito;

15.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução.

15.3. Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

15.3.1. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

16. DA VISITA TÉCNICA:

16.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, impreterivelmente até

03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone (95) 98402-4776 ou pelo e-mail processos.cgae@saude.rr.gov.br.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - HGR	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, bairro: Aeroporto
02	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO RODRIGUES- HC	Avenida Nazaré Filgueiras, nº 2096, bairro: Dr. Sílvio Botelho.

16.2. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;

16.3. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

16.4. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

17.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;

18.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

- b)** Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
 - c)** Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
 - d)** Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 19.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no item 18 deste Termo de Referência;
- 19.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- 19.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1.** Efetuar a execução dos serviços no prazo estipulado no **item 12**, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.2.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 20.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 20.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 20.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 20.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 20.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 20.8.** Estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção de máquinas de rim artificial e equipamentos de osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, junto às unidades de tratamento, dos hospitais e emergências;
- 20.9.** Assegurar que os procedimentos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão de um **médico nefrologista**;
- 20.10.** As máquinas de hemodiálise deverão estar sempre aferidas e calibradas;
- 20.11.** Fornecer todos os materiais necessários para diálise, incluindo os descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, inclusive o cateter de duplo lúmen de primeira linha, para hemodiálise e equipo de circulação extra-corpórea;
- 20.12.** Atender todas as solicitações, todos os dias da semana, inclusive feriados, conforme a necessidade avaliada pelos hospitais em até 12 (doze) horas após o chamado;

- 20.13.** Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- 20.14.** Emitir parecer e realizar acompanhamento médico nefrológico aos procedimentos solicitados pelos hospitais, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser apresentada e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente;
- 20.15.** Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
- 20.16.** Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia;
- 20.17.** É obrigatório o atendimento pela CONTRATADA quando configurada urgência e emergência, no prazo de até 6 horas;
- 20.18.** Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à CONTRATADA todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício a esta secretaria;
- 20.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 20.20.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e reposição de peças das máquinas utilizadas, bem como a rotina de aferição e calibragem das mesmas;
- 20.21.** Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;
- 20.22.** Apresentar previamente ao início dos trabalhos à CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos hospitais, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos hemodialíticos;
- 20.23.** Acatar as orientações da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e às normas internas dos hospitais;
- 20.24.** A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos, estando incluso a inserção e colocação do **cateter de duplo lúmen**;
- 20.25. Não será permitida a cobrança de 2 ou mais sessões de hemodiálise para o mesmo paciente, em um mesmo dia, salvo quando justificada e autorizada pela direção da unidade e/ou fiscal do contrato;**
- 20.26.** Caberá à contratada controlar, através de planilha ou ficha criada pela Unidade, a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;
- 20.27.** Caberá a contratada determinar a quantidade de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às sessões de hemodiálise, de modo a garantir um excelente padrão de qualidade do serviço;
- 20.28.** No ato da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá fornecer a relação dos profissionais que estarão à disposição dos hospitais para a prestação de serviços, **sendo que no mínimo um deles deverá ser médico nefrologista**;
- 20.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA execução do serviço;
- 20.30.** Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato;
- 20.31.** Executar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;
- 20.32.** O objeto deste Termo de Referência deve ser executado acompanhados de suas devidas Ordem de Serviço e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;
- 20.33.** Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que

apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;

20.34. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados;

20.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato;

20.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

20.37. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

20.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

20.40. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

20.41. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

20.42. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

20.43. Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios inclusive da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão da CONTRATANTE.

21. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

21.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

21.2. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

22.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Execução Definitiva do serviço, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

22.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

23.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 23.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

23.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 23.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 23.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos;

23.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

23.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE;

23.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

23.5.1. Apresentar documentação falsa;

23.5.2. Retardar a execução do objeto;

23.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.5.5. Cometer fraude fiscal;

23.6. Para a conduta descrita no item 23.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

23.7. Para as condutas descritas nos itens 23.5.1, 23.5.2, 23.5.3 e 23.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

23.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

23.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

23.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

23.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será admitida a subcontratação.

25. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

25.1. O prazo de vigência do contrato será de acordo como prevê o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura;

25.1.1. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

26. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

26.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

27. RESCISÃO CONTRATUAL:

27.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

27.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

27.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

28. DO VALOR ESTIMADO:

28.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação - GECOTPRE/SESAU;

28.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I (EP. [2035402](#)) deste termo prevalecerão às especificações deste último (Termo de Referência).

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2174/01 e 10302.0783.558/01

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 107/307/109

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

30. DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou judiciário.

30.2 – Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (EP. [1699529](#)), ainda do Pedido de Aquisição de Material/Serviço – PAMS (EP. [1668569](#)) e errata do PAM(EP. [1815950](#)), cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenador(a) Geral da Atenção Especializada – CGAE, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

31. ANEXOS:

31.1. ANEXO I – DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS (EP. [2035402](#));

31.2. ANEXO II - TERMO DE VISTORIA (Modelo)

31.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)

31.4. ANEXO IV - LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ENTREGA DOS INSUMOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DIGITADO:

(assinatura eletrônica)

BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA

Gerente de Núcleo

NP/GERTRPB/SESAU

RESPONSÁVEL TÉCNICO:*(Assinatura eletrônica)***JULIANA GOMES DA ROCHA**

Diretora Técnica - HGR/SESAU

*(Assinatura eletrônica)***ANDERSON CESAR DALLA BENETTA**

Diretor Geral do HGR

*(Assinatura eletrônica)***ANDRÉ CÉSAR COELHO ROSA DA SILVA**

Diretor Geral- HC/PACS/SESAU

*(assinatura eletrônica)***NEIZIANE DA SILVA SANTOS**Diretor do Departamento de Políticas de Serviços Especializados - em Exercício
CGAE/SESAU - RR***REVISADO E APROVADO:*****NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo I (EP. [2035402](#)) deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

*(assinatura eletrônica)***JOCINEIDE DE SOUSA OLIVEIRA**Coordenadora Geral da Atenção Especializada
CGAE/SESAU**AUTORIZAÇÃO:**

(assinatura eletrônica)
AIRTON ANTÔNIO SOLIGO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA (Modelo)

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ___/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do serviço com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV - LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ENTREGA DOS INSUMOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - HGR	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, bairro: Aeroporto
02	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO RODRIGUES- HC	Avenida Nazaré Filgueiras, nº 2096, bairro: Dr. Sílvio Botelho.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Evellyn Chaves Oliveira, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 07/06/2021, às 16:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Neiziane da Silva Santos, Diretora do Departamento de Políticas de Serviços Especializados - em Exercício**, em 08/06/2021, às 16:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cesar Dalla Benetta, Diretor Geral do Hospital Geral de Roraima**, em 09/06/2021, às 07:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Cesar Coelho Rosa da Silva, Diretor Geral**, em 09/06/2021, às 07:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima**, em 09/06/2021, às 07:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jocineide de Sousa Oliveira, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 09/06/2021, às 09:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 09/06/2021, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2035382** e o código CRC **AA07810A**.

20101.011206/2021.77

2035382v16

Criado por [63501775253](#), versão 16 por [01351452282](#) em 07/06/2021 14:58:15.